



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD) EM 07.04.2022

Apresentação: 08/04/2026 16:51:26.440 - PLEN
PRLP 1 => PL 533/2024

PRLP n.1

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2024

Institui a Política Nacional “Mais Cultura nas Escolas” e dá outras providências.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Jandira Feghali, institui a Política Nacional “Mais Cultura nas Escolas”, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Em sua justificativa, o projeto ressalta que a intersecção entre Educação e Cultura é objetivo explicitado tanto no Plano Nacional de Educação quanto o de Cultura, sendo fundamental a aprovação de uma Política que regulamente e preveja ferramentas necessárias para sua efetivação, lembrando os resultados positivos já experimentados na implementação de programas de integração de Políticas Culturais e Educação, bem como a previsão de sua retomada prevista em resolução do Fundo Nacional de Educação.

O projeto tramita em caráter conclusivo nas Comissões, pelo regime ordinário. Foi distribuído às Comissões de Educação e de Cultura para exame de mérito, de



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



* C D 2 6 8 5 0 3 5 6 2 6 0 0 *

Finanças e Tributação, para análise dos impactos financeiro-orçamentários, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a fim de se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Educação, foi apresentado parecer pela aprovação do projeto e Complementação de Voto para aprovação de duas emendas supressivas. Eis as razões:

Em que pese a relevância e o mérito do Projeto de Lei nº 533, de 2024, que institui a Política Nacional “Mais Cultura nas Escolas”, e o voto favorável apresentado pelo Relator, entendo oportuno apresentar a seguinte complementação. As diretrizes elencadas no art. 4º da proposição são adequadas para garantir amplitude e coerência à política pública. Contudo, os incisos VI e VIII ultrapassam, em nosso entendimento, a finalidade central da norma, podendo gerar sobreposição normativa, dificuldades de operacionalização e até mesmo desvio do foco pedagógico e cultural pretendido.

Após, foi à Comissão de Cultura, onde recebeu substitutivo, de autoria deste relator, que promoveu ajustes com o objetivo de aprimorar sua aplicação prática e alinhamento pedagógico. O substitutivo reforçou a integração das ações culturais ao currículo escolar, com menção expressa à Base Nacional Comum Curricular e à perspectiva da educação integral; ampliou e qualificou os objetivos da política, com maior ênfase na valorização de manifestações culturais regionais e na cooperação entre agentes culturais e educacionais; e promoveu a atualização dos eixos temáticos, incluindo novas frentes como leitura e literatura, audiovisual e cinema e acessibilidade cultural para pessoas com deficiência, além de reformular a abordagem das atividades em espaços culturais. Ademais, alterou o procedimento de seleção dos projetos, transferindo a realização do chamamento público das escolas para as secretarias de educação, e realizou ajustes redacionais que tornam a política mais clara, operacional e inclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei cria a Política Nacional “Mais Cultura nas Escolas”, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Trata-se de instrumento fundamental para promover a intersecção entre Educação e Cultura,



promovendo a efetivação de metas dos Planos Nacionais de Educação e de Cultura que explicitam a importância dessa integração.

A cultura é elemento essencial na construção da identidade individual e coletiva. Ao expressar valores, tradições, saberes e modos de vida, as manifestações culturais moldam o sentido de pertencimento e a coesão social. Ao garantir maior inserção da cultura no cotidiano escolar, o projeto promove o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural nacional, que é uma das maiores riquezas do Brasil. Essa valorização contribui para o respeito às diferenças, o combate ao preconceito e o fortalecimento da cidadania democrática.

Os benefícios de intersecção de Políticas Culturais e de Educação são reconhecidos há anos, não sendo por acaso que o Plano Nacional de Educação -PNE preveja, desde 2014, a promoção de atividades culturais, a articulação da escola com diferentes equipamentos culturais, além da institucionalização e manutenção de espaços na escola que viabilizem a realização de atividades culturais para os alunos, como estratégias para concretização da meta 6 de promoção do ensino integral.

Da mesma forma, o Plano Nacional de Cultura - PNC prevê metas de desenvolvimento permanente de atividades de arte e cultura, bem como a oferta de disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural nas escolas públicas de Educação básica.

Assim, o “Mais Cultura nas Escolas” contribui para a efetivação de políticas educacionais que reconhecem o papel da arte e da cultura como dimensões indissociáveis da formação humana, estimulando a criatividade, a sensibilidade e o pensamento crítico dos estudantes. Além disso, favorece o diálogo entre a escola e a comunidade, aproximando os espaços culturais e os artistas locais do ambiente educacional e ampliando o direito constitucional de acesso à cultural.

Dessa maneira, entendemos que a aprovação do presente projeto, nos termos do texto aprimorado ao longo de sua tramitação pelas comissões de mérito, é fundamental para o pleno desenvolvimento das metas dos Planos Nacionais de Cultura e Educação, promovendo a maior integração das políticas culturais na educação de nosso país.

No tocante à análise de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, verifica-se que a proposta possui caráter essencialmente normativo, não implicando impacto direto ou indireto sobre as receitas e despesas da União. Assim, manifestamos pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 533, de 2024,



bem como das Emendas I e II aprovadas pela Comissão de Educação e do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura.

Por fim, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 533, de 2024, das Emendas I e II aprovadas pela Comissão de Educação e do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.

Deputado **TARCÍSIO MOTTA**
PSOL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268503562600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

